

- Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e dá outras providências.

ERICO EDIS BETIOLO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, no Município de Paim Filho-RS, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalidade da merenda escolar.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III - elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias;

IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais, e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

V - sugerir ao Poder Executivo Municipal a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

VI - submeter ao Poder Executivo, para aprovação, o programa Municipal da Alimentação Escolar elaborado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, compor-se-á de 07 (sete) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo:

a) 04 (quatro) representantes do Poder Executivo:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

b) 01 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados por um órgão representativo dos professores.

c) 01 (um) membro a ser escolhido entre os indicados pelo órgão representativo dos pais de alunos (Círculo de Pais e Mestres).

d) 01 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados pelo órgão representativo dos trabalhadores rurais (sindicato/associações).

§ 1º - A indicação para o Cargo de Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos Cargos de vice-Presidente e de Secretário será realizado através da eleição entre os membros do Conselho.

§ 2º - A escolha para Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverá recair em um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º - Os candidatos indicados por entidades representativas dos professores, dos pais dos alunos e dos empregados rurais, serão escolhidos, livremente, pelo prefeito, através de apresentação de listas tríplexes pelas entidades.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 5º - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 31/JULHO/1995

Érico Edis Betiolo,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,
Sec. de Administração.

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Aos dois (2) dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco (1995), às 14:00 horas, foi fundado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, do Município de Paim Filho - RS.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR tem por objetivo:

I - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

V - sugerir ao Poder Executivo Municipal a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

VI - submeter ao Poder Executivo, para aprovação, o programa Municipal da Alimentação Escolar elaborado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, será dirigido por membros integrantes da: 02 da Secretaria da Educação, 01 da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social, 01 da Secretaria da Fazenda, 01 representante dos Professores, 01 representante do Circulo de Pais e Mestres, 01 representante dos trabalhadores rurais, ficando a diretoria assim constituída:

PRESIDENTE - Ivanildes Conte
VICE-PRESIDENTE - Jeferson Zanella
1ª SECRETÁRIA - Jaci Mignoni
2ª SECRETÁRIA - Elaine Brezolin Valmorbida
1º TESOUREIRO - Osvaldo Martelli
2º TESOUREIRO - Eloi Jose da Rocha
CONSELHO FISCAL - Ademir Betiolo e Jorge Luiz Piovesa

§ 1º - A indicação para o Cargo de Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos Cargos de vice-Presidente e de Secretário será realizado através da eleição entre os membros do Conselho.

§ 2º - A escolha para Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverá recair em um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º - Os candidatos indicados por entidades representativas dos professores, dos pais dos alunos e dos empregados rurais, serão escolhidos, livremente, pelo prefeito, através de apresentação de listas tríplexes pelas entidades.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 5º - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 4º - Este regimento foi elaborado e aprovado em data de 07 de agosto de 1995.

Paim Filho - RS, em 07 de agosto de 1995.

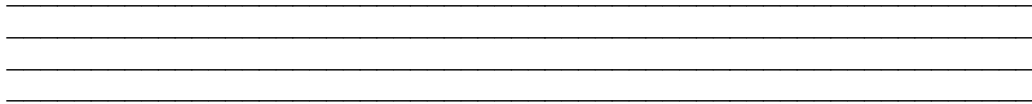
PRESIDENTE: _____
VICE-PRESIDENTE: _____
1ª SECRETÁRIA: _____
2ª SECRETÁRIA: _____
1º TESOUREIRO: _____
2º TESOUREIRO: _____
CONSELHO FISCAL: _____

ATA DE NÚMERO 001/95

Aos dois (2) dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco (1995), às 14:00 horas, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, junto a Prefeitura Municipal de Paim Filho - RS, sita à Avenida Rio Grande, 1090, um grupo de pessoas representando: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Supervisão de Merenda Escolar, Representantes do Magistério Público Municipal, pais de alunos, integrantes da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social, Secretaria da Administração, Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, representantes dos trabalhadores rurais, Secretario da Fazenda e Tesoureiro, objetivando a formação do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em nosso Município de Paim Filho - RS, tendo em vista a Publicação no D.O. da Lei 8.913, de 12 de julho de 1994. Após conversação houve votação e o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ficou assim constituído:

PRESIDENTE - Ivanildes Conte
VICE-PRESIDENTE - Jeferson Zanella
1ª SECRETÁRIA - Jaci Mignoni
2ª SECRETÁRIA - Elaine Brezolin Valmorbida
1º TESOUREIRO - Osvaldo Martelli
2º TESOUREIRO - Eloi Jose da Rocha
CONSELHO FISCAL - Ademir Betiolo e Jorge Luiz Piovesa

Caberá aos integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, entre outras a Fiscalização e o controle da aplicação dos recursos destinados à merenda escolar e a elaboração do seu regimento interno. Nada mais havendo a tratar, lavramos a presente ata que vai por mim assinada e por todos os presentes.



→ | { -) D _ j ~ 1 |

<
7

ö
h
ö



□ j | 1 Äø øö |

ào
0ô
0ô
- à" Ä- °



Đ

pö

-

€C

À0

ø

1

□ Đ

à= - à °

-
-

γ Ⓔ-
γ Ⓔ-
γ !! Ⓔ™
γ ± Ⓔ®

1 0a

1 0c

1 TM 0W

1 { 00

0+ | 0# | | ← 0% | | 0B | 0¶ |
 L u 0D | L * 0»↑ L + 0ç↑ L -
 0; | L > 0D | 0+→ L !! 0↑→ L { 0i |
 L ± 0'← L ÷ 0Ú← L 0è L 0J- L 0% - L
 0L- L 0æ L 7 0N- L 0#- L 0Å- L 6 0ý-
 L 0<- L 6 05 L 6 0m L 6 0¥-
 L 6 0Ý L 6 0↓ L 0M
 • L 0O L 0Q L | ¶ 0S
 L 0i L 0k L L ç 0m
 L * 0◀\$ L + 0=\$ L L ' 0j\$
 L 5 0" \$ L + 0Ê\$ L -
 0÷\$ L > 0&% L > 0f% L 0|& L = 0e'
 L = 0·& L = 0ç& L = 0&'